

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 001/2019

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 080/2018, que “Altera o §3º do artigo 1º da Lei 2.073, de 01 de junho de 1990, e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, à Proposição de Lei nº 080/2018, originária do Projeto de Lei nº 036/2018, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, que “Altera o §3º do artigo 1º da Lei 2.073, de 01 de junho de 1990, e dá outras providências”.

Ab initio, ressalte-se que, ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II e no art. 92, inciso VIII.

“Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

(...)

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente.

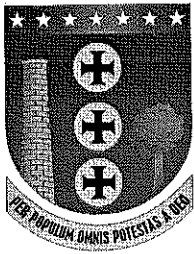
(...)”

“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas razões de veto o Exmo. Sr. Prefeito alega que *“em que pese a louvável iniciativa dos ilustres Parlamentares na presente proposição legislativa, há óbices de natureza legal que impedem a sanção de laudável Lei, isso por estar eivada de ilegalidade por vício de iniciativa. A proposição supracitada, discorre acerca de regulamentação no que tange ao regime dos servidores públicos municipais, alcançando matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (...).”*

De fato, a matéria realmente trata de regramento afeto aos servidores municipais, que em regra tem a iniciativa vinculada ao Poder Executivo.

Assim, em privilégio à manutenção do princípio da independência e harmonia entre os poderes, na forma esposada pelo Exmo. Prefeito do Município de Contagem, entendemos ser conveniente acompanhar o veto à proposição de lei 080/2018.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, à Proposição de Lei 080/2018.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 25 de janeiro de 2019.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral